



A mesa pl despacho em 5 dias

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

REQUERIMENTO¹ Nº 323/21

ASSUNTO:	PROTOCOLO Nº <u>635</u>
AO PREFEITO MUNICIPAL – Solicita ao Poder Executivo, informações sobre requerimentos anteriores não respondidos, na forma que especifica.	DATA <u>03/05/21</u>
	DESPACHO DEFERIDO <u>23 / 05 / 21</u>  PRESIDENTE

SENHORES VEREADORES,

REQUEREMOS à Mesa, na forma regimental, que seja enviado ofício ao Senhor Clemente Antônio de Lima Neto, digno Chefe do Executivo local, para que preste informações sobre requerimentos anteriores não respondidos, sob as penas da lei, nos seguintes termos:

No requerimento de nº 90/2021 foi informado que “não há Funcionários no Fundo Social”, sem qualquer relação com pergunta efetuada;

No requerimento nº 88/2021, a Secretaria de Obras alegou que não compete a ela a resposta, e nenhuma outra secretaria efetuou a resposta, porém o requerimento foi encaminhado ao Chefe do Executivo;

No requerimento nº 053/2021, mencionou ofícios da Delegacia Seccional de Polícia, mas não encaminhou as cópias;

¹APELAÇÃO CÍVEL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PREFEITO DE CORONEL BICACO. SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES FEITAS PELA CÂMARA DE VEREADORES REITERADA AUSÊNCIA DE RESPOSTA PELO PREFEITO. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, PUBLICIDADE E LEALDADE ÀS INSTITUIÇÕES. ART. 11 DA LEI Nº 8.429/92. 1. Caracteriza ato de improbidade administrativa a reiterada e intencional omissão do Prefeito Municipal em responder a pedidos de informação encaminhados pelo Poder Legislativo local, configurando conduta contrária à legalidade e à lealdade às instituições, o que é sancionado pelo art. 11 da Lei de Improbidade Administrativa. 2. Em se tratando a publicidade um dos princípios nucleares da atividade administrativa (art. 37 da Carta Constitucional) e sendo exatamente a fiscalização e o controle dos atos do Executivo uma das principais tarefas reservadas pela Constituição Federal ao Poder Legislativo (art. 49, X, da Carta Constitucional), mostra-se gravemente ofensiva à legalidade e ao dever de lealdade às instituições deixar o Prefeito, de forma reiterada e injustificada, de atender a pedidos de informações sobre dados relevantes da administração municipal. 3. Dolo que, na hipótese, aparece de forma límpida, diante da postura renitente do apelado em, reiteradamente, omitir-se às inúmeras requisições de informação, o que definitivamente restou evidenciado no mandado de segurança impetrado por alguns Vereadores, quando, mesmo pessoalmente intimado e tendo a chance de justificar-se pela... omissão até então revelada, manteve a mesma postura anti-republicana de não prestar contas dos atos de sua Administração. 4. Ação civil pública julgada improcedente na origem. APELAÇÃO PROVIDA. (Apelação Cível Nº 70062241971, Quarta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Eduardo Uhlein, Julgado em 26/08/2015).



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

No requerimento nº 026/2021 não informou quando vai cumprir a Lei Complementar nº 360/2020, a qual está em plena vigência.

No requerimento nº 018/2021, alegando economia, não enviou documentos solicitados, sendo que através de uma mídia digital ou por e-mail a resposta estaria a disposição, deste vereador.

SALA DAS SESSÕES, EM 10 DE MAIO DE 2021.


ADRIANO DOS SANTOS
VEREADOR

